COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 43, de 2017.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 39 DE 2017
PROPONENTE: Parra/PMDB

RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.598, de 15.9.2010 (dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel).

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Tem o presente projeto o escopo de isentar os doadores de medula óssea da inscrição em concurso público municipal.

Oportuno se faz arguir, que não se trata de ato comercial, e sim, de um estímulo legal, assim, reconhece-se a pertinência do projeto, vez que combate o déficit de doadores de medula óssea.

Esta proposição é de modo pleno admissível, pois não interfere nos critérios para provimento e admissão de cargos públicos, ratificando tal entendimento o Ministro Dias Toffoli julgou, análise:

> "Agravo regimental no agravo de instrumento. Lei nº 3.777/04 do Município do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade formal. Não ocorrência. Precedentes. 1. Não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos. 2. Agravo regimental não provido" (AI 682317 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 14/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 21-03-2012 PUBLIC 22-03-2012).

Assim sendo, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

II. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	**Secretário**	**Relator**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Março de 2017.